



Câmara Municipal de Uberaba

O futuro em nossas mãos

LEI COMPLEMENTAR Nº 429

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 392, de 17 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uberaba”, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar n.º 392, de 17 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uberaba” passa a vigorar com o acréscimo dos artigos 122-A, 122-B, 122-C e 122-D:

“Art. 122-A - A licença a que se refere o art. 120 desta Lei Complementar pode ser prorrogada por 60 (sessenta) dias. (AC=ACRESCENTADO)

§ 1º - Para fazer jus à prorrogação de que trata este artigo, a servidora deve requerer o benefício até o final do primeiro mês após o parto. (AC)

§ 2º - A prorrogação tratada neste artigo terá início no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 120 desta Lei Complementar, ou do benefício de que trata o art. 71 da Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991. (AC)

§ 3º - A prorrogação referida neste artigo é igualmente garantida a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção: (AC)

I – para as servidoras públicas seguradas do Regime Próprio de Previdência Social: (AC)

a) 45 (quarenta e cinco) dias, no caso de criança de até 01 (um) ano de idade; (AC)

b) 15 (quinze) dias, no caso de criança com mais de 01 (um) ano de idade. (AC)

II – para as servidoras públicas seguradas do Regime Geral de Previdência Social: (AC)

a) 60 (sessenta) dias, no caso de criança de até 01 (um) ano de idade; (AC)

b) 30 (trinta) dias, no caso de criança com mais de 01 (um) e menos de 04 (quatro) anos de idade; (AC)



Câmara Municipal de Uberaba

O futuro em nossas mãos

(Cont. da Lei Complementar n.º 429 – fls.2)

c) 15 (quinze) dias, no caso de criança de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade. (AC)

§ 4º - Para os fins do disposto no § 3º, I, b, deste artigo, considera-se criança a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. (AC)

Art. 122-B – No período de prorrogação da licença-maternidade que trata esta Lei Complementar, as servidoras públicas municipais não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário. (AC)

Art. 122-C – A servidora em gozo de licença-maternidade na data de vigência desta Lei Complementar poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até 30 (trinta) dias após aquela data. (AC)

Parágrafo único – A servidora pública mencionada no caput terá direito ao gozo da licença pelos dias correspondentes à prorrogação, conforme o caso. (AC)

Art. 122-D – A prorrogação da licença-maternidade prevista nesta Lei Complementar será custeada com recursos próprios do órgão, entidade ou Poder a que estiver vinculada a servidora.” (AC)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 30 de abril de 2010.

Anderson Aduino Pereira
Prefeito Municipal

Antônio Sebastião de Oliveira
Secretário Municipal de Governo